

TERMO DE ANULAÇÃO

Eu, Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante, Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, no uso de atribuições legais, conferidas pela Portaria CPSI 003/2021, de 07 de maio de 2021, **venho**, com amparo legal no Art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/63, e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Pública nº 01.001/2021 cujo objeto é a **Convocação Pública para os interessados que queiram obter a qualificação como organização social na área de saúde para gerir a gestão e desenvolvimento das ações e serviços na Policlínica Regional de Tianguá Dr. Francisco Edvaldo Coelho Moita e do Centro de Especialidade Odontológicas Regional – CEO – R Dr. Antenor Isaías de Andrade, equipamentos que compõem o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, que atendem a população dos Municípios de Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá e Viçosa do Ceará, e o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, em que foi recebida e protocolada, junto à Comissão Especial de Licitação, documentação da Organização Social nomeada Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, com CPNJ sob o nº 27.450.038/0001-12, tendo seu deferimento publicado em 1º de Abril de 2021;**

CONSIDERANDO, os dispositivos contidos na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 que deixam muito clara a atuação dos consórcios públicos de saúde no que se refere à execução da gestão de unidades de saúde, sendo a figura do Consórcio, por si mesmo, suficiente para gerir a função descentralizada que lhe é atribuída, no caso a Saúde por especialidades, que é dever do Estado, figurando, portanto, o consórcio, como um caminho para que o Ente Federativo possa executar o seu papel;

CONSIDERANDO os preceitos contidos no Decreto 9.507/2018 que trata das contratações indiretas, onde se verifica que atividades que “envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle”, ou seja, atividades de gestão, bem como, aquelas que sejam consideradas

estratégicas “para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos tecnológicos” (DECRETO 9.507/2018, ART3º, I, II) não podem ser objeto de execução indireta;

CONSIDERANDO que a proposta do Edital em questão é, entre outras, realizar a gestão das unidades consorciadas, atividade esta que deve ser desenvolvida pelo próprio Consórcio e por seu corpo diretivo, conforme prevê, tanto o Estatuto do Ente, quanto as normas contidas no Decreto Estadual 33.413/2019 e que, por este motivo, não há que se falar em contratação de organização social para realizar tal tarefa, principalmente, tendo a Escola Pública de Saúde do Estado do Ceará realizado, no decorrer do ano de 2020, processo seletivo contemplando os cargos de nível de direção dos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará, bem como, de suas unidades;

ANULAR todo o procedimento licitatório que envolve o Edital de Convocação Pública nº 01.001/2021, juntamente com todos os atos e procedimentos relativos ao mesmo, passando a fluir o prazo recursal contido no Art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato e informo que os autos do processo se encontram com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação.

Ibiapina – CE, 26 de maio de 2021



MARIA TAMIEL RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária Executiva
Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba